



EMENDA - NR 5/2025

Autoria: CLAUDIA RIBEIRO DE LIMA

IPORA, GO, 25 de Outubro de 2025

Senhores Vereadores,

Venho, por meio deste, apresentar a este digno Plenário, em conformidade com o Art. 169, do Regimento Interno e o Ofício nº 704/2025, de 23 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo, emendas ao PROJETO DE LEI Nº 48/2025 de 14/10/2025 que **Dispõe sobre parcelamentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.:**

Emenda Modificativa nº 01:

Modifica o Art. 1º, do referido Projeto, com a seguinte redação:

Onde-se lê:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Iporá junto ao regime próprio de previdência social, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Leia-se:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Iporá junto ao regime próprio de previdência social, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2.022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação dada pelo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

Emenda Modificativa nº 02:

Modifica os Incisos II e III, do Art. 9º, do referido Projeto, com a seguinte redação:

Onde-se lê:

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 14, caput, pelo Município, até 31 de dezembro de 2028;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 14, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Leia-se:



II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 31 de dezembro de 2028;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

JUSTIFICATIVA

As emendas modificativas faz-se necessário para adequação do texto, de maneira legal e corrigindo o erro gramatical nos incisos II e III, do Art. 9º, alterando de art. 14 para art. 7º.

Iporá-GO, 23 de outubro de 2025.

Cláudia Ribeiro de Lima
Líder da Prefeita